



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO**

Decreto n.º 019/2017, de 31 de janeiro de 2017

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
A SEREM ADOTADOS PARA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - O servidor municipal, agentes políticos da administração direta, dirigentes e servidores do Poder Executivo, inclusive os ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, que se deslocar temporariamente da localidade sede onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da administração municipal, desde que previamente e formalmente solicitado, com posterior autorização do ordenador de despesa, fará jus à percepção de diárias segundo os valores e situações previstas no ANEXO I, nos termos do quanto estipulado neste Decreto .

I - As diárias serão solicitadas ao superior hierárquico, mediante Ofício, justificando e motivação da pretensão, juntamente com o documento previsto no Anexo I.

Art. 2º - A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, no qual constará:

I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor-proponente;

II - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;

III - justificativa e descrição objetiva do deslocamento;

III - indicação do período do deslocamento e destino;

Praça José Sarney, s/n - Centro - Pinheiro - Maranhão - CNPJ N.º 06.200.745/0001-80





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO**

IV – especificação do evento;

V – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;

VI – autorização do pagamento pelo ordenador de despesa;

Art. 3º - Os valores concedidos a título de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas com alimentação e hospedagem, sendo concedidas por dia de afastamento do Município, sendo vedada a incorporação das diárias aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão;

§ 1º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do servidor.

§ 2º - Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite fora da sede.

§ 3º - Será concedida meia diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 4º - Não será concedida diária ou fração:

I - para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho;

III - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Não haverá pagamento de diária a servidores municipais, mesmo no interesse da administração, quando estes:

I - se deslocarem da localidade da sede para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;

II - tenham as despesas custeadas pelo Município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso

Praça José Sarney, s/n – Centro – Pinheiro - Maranhão – CNPJ N.º 06.200.745/0001-80





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

em que será feito o registro das informações orçamentárias e financeiras, bem como do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

§ 1º - Quando o beneficiário for o Prefeito Municipal, a concessão será procedida pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Art. 7º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em hipótese de emergência;

II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º - Para efeito do inciso I deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária.

§ 2º - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente, observando os critérios de subordinação.

Art. 8º - Os servidores, os agentes políticos, farão comprovação escrita das diárias recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, na qual deverá constar:

I - identificação - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;

II - deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;

III - descrição sucinta do objetivo da viagem;

Praça José Sarney, s/n - Centro - Pinheiro - Maranhão - CNPJ N.º 06.200.745/0001-80



11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO**

IV - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

V - comprovação da participação, comprovante de inscrição, em eventos cursos, workshop, seminários, etc.

Art. 9º - O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias recebidas indevidamente em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto à Secretaria da Fazenda do Município, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único - No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado em conta bancária obtida junto à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 10 - Estarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas, servidores sob qualquer regime que indevidamente autorizar creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem.

Art. 11 - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.



**JÓÃO LUCIANO SILVA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça José Sarney, s/n - Centro - Pinheiro - Maranhão - CNPJ N.º 06.200.745/0001-80





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO**

**FREDERICO ARAUJO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no dia 31 de janeiro de 2017, considerando a inexistência de periódico e de Diário Oficial locais, com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Pinheiro, 31 de janeiro de 2017.

**SUELLEN FERNANDA DA FROTA CAVALCANTE
Chefe de Gabinete**

Praça José Sarney, s/n – Centro – Pinheiro - Maranhão – CNPJ N.º 06.200.745/0001-80





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I

| | |
|---|------------------|
| CARGOS ISOLADOS FORA DO ESTADO | VALOR R\$ 350,00 |
| CARGOS ISOLADOS DENTRO DO ESTADO | VALOR R\$ 250,00 |
| PREFEITO E VICE PREFEITO DENTRO DO ESTADO | VALOR R\$ 500,00 |
| PREFEITO E VICE PREFEITO FORA DO ESTADO | VALOR R\$ 800,00 |
| DEMAIS CARGOS DENTRO DO ESTADO | VALOR R\$ 150,00 |
| DEMAIS CARGOS FORA DO ESTADO | VALOR R\$ 200,00 |

Praça José Sarney, s/n – Centro – Pinheiro - Maranhão – CNPJ N.º 06.200.745/0001-80

